



# Prefeitura Municipal de Mirai

"Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

## LEI Nº 1.543, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quadro constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1.480, de 04 de março de 2011, que "**Dispõe sobre diária e dá outras providências.**" passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTÂNCIA	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	COMBUSTÍVEL	TAXI, ESTACIONAMENTO e OUTROS
Até 50 km	R\$ 50,00	R\$ 100,00	****	R\$ 30,00
De 51km a 100km	R\$ 50,00	R\$ 100,00	****	R\$ 50,00
De 101km a 150km	R\$ 50,00	R\$ 100,00	****	R\$ 50,00
De 151km a 200km	R\$ 85,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
De 201km a 250km	R\$ 85,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
De 251km a 300km	R\$ 85,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00
De 301km a 400km	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00
Capital do Estado	R\$ 180,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Capital Federal	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.480, de 04 de março de 2011, que "**Dispõe sobre diária e dá outras providências.**" passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Para os Secretários Municipais será concedido 50% (cinquenta por cento) dos valores da tabela constante do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai